



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 260/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORARIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo estão sujeitas ao distanciamento mínimo de 1 km a partir de quaisquer estabelecimentos de ensino, público ou privado, conforme Decreto Federal 11.615 de 21 de julho de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizado a permanência dos estabelecimentos de estandes de tiros instalados anterior a promulgação desta Lei.

Art. 2º Os estandes de tiro outdoor, ou seja, aqueles instalados em ambientes abertos, poderão ser instalados somente na zona rural.

Art. 3º Os estandes de tiro desportivo indoor ou outdoor deverão funcionar de segunda a sábado no horário das 8h às 22h.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador